

Estudo do Veto nº 31/2022

CARTEIRA DE RADIALISTA

Veto Total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017 (nº 458/2015, na Câmara dos Deputados)

Autoria do projeto:

- Deputado Andre Moura (PSC-SE)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA): Parecer proferido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).
- Deputado Sandro Alex (PSD-PR): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Jorge Kajuru (PSB-GO): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).
- Senador Plínio Valério (PP-SC): Parecer proferido na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).
- Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE): Parecer proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).
- Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).
- Senador Rogério Carvalho (PT-SE): Pareceres proferidos na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) pelo relator ad hoc Senador Paulo Rocha (PT-PA), e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) pelo relator ad hoc Senador Paulo Rocha (PT-PA).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978](#), para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.

Síntese do Veto:

O projeto de lei, vetado em sua integralidade, dispõe sobre a identidade profissional de radialista e a forma de emissão do documento.

Estudo do Veto nº 31/2022

31.22

TEXTO VETADO	<p>Projeto de Lei da Câmara nº 153 de 2017</p> <p><i>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</i></p> <p><i>Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a identidade profissional de Radialista.</i></p> <p><i>(ver documento, para o texto completo)</i></p>
ASSUNTO	Identidade profissional de radialista
EXPLICAÇÃO	<p>O texto inicial foi apreciado em caráter conclusivo na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, que apresentou Substitutivo, o qual foi aprovado pela CCJC com apenas uma emenda. O Parecer da Comissão de Assuntos Sociais do Senado promoveu dois ajustes redacionais ao texto já examinado pela CAS, pela CCT e pela CCJ e reexaminado pelas mesmas comissões em virtude da aprovação do Requerimento encaminhado pelo Senador Fernando Bezerra Coelho, líder do governo.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público, pois a matéria não é de competência das entidades sindicais, conforme o disposto no inciso III do caput do art. 8º da Constituição. Às entidades sindicais cabem as atribuições de representatividade, o que não compreende a emissão de documento de identidade, competência própria de órgãos ou entidades públicos. Assim, a atuação sindical na defesa dos interesses da categoria não condiz com a atividade de fiscalização do exercício profissional, como no caso da competência para a emissão de carteira profissional.</p> <p>Por fim, a medida vai de encontro ao esforço despendido pelo Governo federal para a unificação do registro de identidade, nos termos do disposto no Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, com vistas a padronizar nacionalmente a identificação civil do cidadão. A emissão do documento, na forma da proposição em apreço, aumentaria os gastos e a burocracia para todos os segmentos da sociedade brasileira, porque todas as bases de dados e os procedimentos que necessitam da confirmação de identidade do cidadão precisariam se adequar, o que poderia gerar mais complexidade à situação documental e cadastral no País.”</p> <p>Ouvidos o Ministério do Trabalho e Previdência e a Advocacia-Geral da União.</p>